



RESOLUÇÃO Nº 014/2022 – COU/UNESPAR

Regulamento de Concurso Público para o Provimento de diversas funções do cargo de Agente Universitário de Nível Superior e Agente Universitário de Nível Médio.

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO e REITORA DA UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

considerando o inciso XII do Art. 4º do Regimento Geral da UNESPAR, referente à atribuição deste Conselho;

considerando a solicitação autuada no protocolado nº 19.190.653-5;

considerando a necessidade da abertura de Concurso Público para suprir as demandas administrativas por cargos de agentes universitários nos *Campi* da Unespar,

considerando a deliberação contida na ata da 3ª (terceira) Sessão (2ª Extraordinária) do Conselho Universitário da Unespar, realizada no dia 08 de agosto de 2022, pela plataforma digital *Microsoft Teams*,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Concurso Público para o Provimento de diversas funções do cargo de Agente Universitário de Nível Superior e Agente Universitário de Nível Médio da Unespar e seus Anexos, conforme Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se extrato no órgão oficial e a íntegra no *site* da Unespar.

Paranavaí, em 08 de agosto de 2022.

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora da Unespar
Decreto Nº 6563/2020

(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021)



ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 014/2022 - COU/UNESPAR

REGULAMENTO DE CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE DIVERSAS FUNÇÕES DO CARGO DE AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL SUPERIOR E AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL MÉDIO.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento estabelece as normas para a seleção de candidatos para a nomeação de Agentes Universitários para a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR.

Art. 2º A Universidade Estadual do Paraná poderá, por solicitação dos Diretores de *Campus*, abrir vagas para concurso público visando atender às necessidades das atividades administrativas, desde que configurada uma das seguintes situações:

- Necessidade de suprir a falta de Agentes Universitários devido às altas demandas dos serviços administrativos e técnicos da instituição;
- Cobrir defasagens do quadro de agentes universitários da instituição;
- Garantir o equilíbrio da relação entre agentes e docentes entre todas as universidades estaduais para a manutenção da qualidade do serviço prestado à comunidade universitária.

DA AUTORIZAÇÃO

Art. 3º A abertura de Concurso Público deverá ter aprovação do CAD – Conselho de Planejamento, Administração e Finanças da UNESPAR, após análise da PROPLAN/UNESPAR – Pró-Reitoria de Planejamento e PROGESP/UNESPAR – Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento.

Art. 4º Este Regulamento obedecerá à legislação vigente, e outras que vierem a ser publicadas, sendo:

O art. 37, inciso II, e o art. 207 da Constituição Federal;

O art. 27, inciso II, e o art. 180 da Constituição do Estado do Paraná, de acordo com o Decreto n. 7116/2013, de 28/01/2013;

Lei nº Estadual nº 11.713, de 07 de maio de 1997, suas alterações e/ou complementos, que dispõe sobre as Carreiras do Pessoal Docente e Técnico Administrativo das Instituições de Ensino Superior do Estado do Paraná;

A Lei nº 17.382, de 06/12/2012, que altera os dispositivos que especifica da Lei nº 11.713/97, observadas as alterações da Lei nº 15.050/06;

A Lei nº 6174/1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

A Lei nº 15.050/2006, de 12/04/2006, que altera para Carreira Técnica Universitária a denominação da Carreira de Pessoal Técnico Administrativo das Instituições



Estaduais de Ensino Superior do Estado do Paraná e adota outras providências. Lei 20.933, de 17 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os parâmetros de financiamento das universidades estaduais do Paraná, estabelece critérios para a eficiência da gestão e dá outros provimentos. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

DA ABERTURA E DA PUBLICIDADE

Art. 5º O Concurso Público para o provimento de diversas funções do cargo de Agente Universitário de Nível Superior e Agente Universitário de Nível Médio da UNESPAR será público, aberto a todos os interessados que atenderem às exigências deste Regulamento e dos requisitos a serem solicitados no Edital de Abertura, e constitui-se de Prova Objetiva, com caráter eliminatório e classificatório, para Agentes do Nível Médio, e também de Prova de Títulos, com caráter classificatório, para os Agentes Universitários de Ensino Superior, conforme estipulado em edital.

Art. 6º Todas as publicações serão veiculadas no Suplemento de Concursos Públicos Estaduais do Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE – e, em caráter informativo, no quadro de editais dos *Campi* da UNESPAR, e no endereço eletrônico www.unespar.edu.br/concursos, salvo se houver outra definição contida em edital específico, delas devendo todos os inscritos tomar ciência.

Art. 7º Será admitida a solicitação de impugnação do Edital de Abertura do Concurso Público, no todo ou em parte, por meio de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua publicação no Diário Oficial do Estado, sob pena de preclusão deste direito, exclusivamente via protocolo, dirigido à CPPS, presencialmente pelo candidato ou por seu procurador mediante procuração autenticada em cartório, no *Campus* correspondente à vaga pleiteada, detalhando de forma objetiva e fundamentada a razão do pedido de impugnação.

Parágrafo único: Ocorrendo deferimento do recurso, o resultado será divulgado por edital e publicado no Diário Oficial do Estado e no site da UNESPAR. Caso não ocorra, o resultado será divulgado exclusivamente ao impetrante por e-mail.

Art. 8º Não serão fornecidas informações por telefone quanto ao conteúdo dos editais que vierem a ser publicados aos procedimentos e resultado de provas.

Parágrafo único: Informações referentes ao Concurso Público serão atendidas exclusivamente pelo e-mail: cpps.reitoria@ies.unespar.edu.br.

DAS INSCRIÇÕES, ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, ATENDIMENTO ESPECIAL E NOME SOCIAL



Art. 9º A inscrição é permitida em apenas uma única vaga do certame e implica no conhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas neste Regulamento, nos editais que vierem a ser publicados durante a realização do Concurso Público e deverá ser realizada, exclusivamente, pela página da UNESPAR, no endereço www.unespar.edu.br/concursos, preenchendo-se a **Ficha de Inscrição** no referido *link*, onde também será gerado boleto bancário referente à taxa de inscrição para impressão e pagamento.

Parágrafo único: caso ocorra inscrição para mais de uma vaga, será considerada como homologada a última inscrição com taxa paga.

Art. 10. Para **solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição**, o interessado deverá requerer, no preenchimento da Ficha de Inscrição, incluindo o(os) respectivo(s) documento(s) comprobatório(s) em formato PDF único.

§ 1º Haverá isenção do valor total da taxa de inscrição para o candidato que:

- a) For membro de família de baixa renda e estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, nos termos do Decreto Federal 6.593/2008;
- b) For doador de sangue conforme estabelece a Lei 19.293 de 13 de dezembro de 2017 alterada pela Lei 20.310 de 10 de setembro de 2020;
- c) For doador de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde conforme a Lei 13.656 de 30 de abril de 2018;
- d) Estiver de acordo com a Lei 19.196, de 26 de outubro de 2017, que fica isento do pagamento da taxa de inscrição os eleitores que tenham prestado serviço eleitoral, por no mínimo dois eventos eleitorais, consecutivos ou não. O benefício de que trata esta Lei será válido por um período de dois anos a contar da data em que a ele fez jus;
- e) Serão admitidos outros casos de isenções com previsão legal desde que solicitadas na forma do requerimento específico previsto neste Regulamento.

§ 2º O pedido de Isenção da Taxa de Inscrição deverá ser **requerido de acordo com o § 1º deste Regulamento**, no prazo estipulado em Edital, sendo que, em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de isenção da taxa de inscrição após a data estipulada no Edital de Abertura.

§ 3º O candidato que não obtiver deferimento do respectivo pedido de isenção da taxa de inscrição deverá consolidar sua inscrição efetuando o pagamento do boleto bancário até a data estipulada no Edital de Abertura.

§ 4º O candidato que não tiver seu pedido de isenção da taxa de inscrição aprovado e não efetuar o pagamento da taxa de inscrição na forma e no prazo estabelecido no § 3º, estará automaticamente excluído do Concurso Público.

§ 5º Não serão devolvidos ou estornados valores de taxa de inscrição daqueles candidatos contemplados com a isenção e que já tenham efetuado o pagamento.

§ 6º A isenção da taxa de inscrição será indeferida quando o preenchimento dos



dados estiver incompleto, ou pela falta de documentos necessários conforme consta no § 1º.

§ 7º A relação dos candidatos com pedidos de isenção deferidos será divulgada com data definida no Edital de Abertura.

§ 8º O candidato cujo pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição tenha sido indeferido poderá apresentar recurso pelo Menu do Candidato, no [link www.unespar.edu.br/concursos](http://www.unespar.edu.br/concursos), no prazo de 02 (dois) dias úteis, posteriores à data de divulgação, sob pena de preclusão do direito.

§ 9º O teor do recurso não deve ser superior a 2 (duas) páginas digitadas em fonte 12 (doze) com espaçamento 1,5 (um e meio) em formato PDF único.

§ 10 O resultado da análise de eventuais recursos relacionados à isenção de taxa de inscrição será divulgado em data a ser estipulada no Edital de Abertura do Concurso Público.

Art. 11. Para **solicitação de Atendimento Especial**, o interessado deverá requerer, no preenchimento da Ficha de Inscrição, incluindo o(os) respectivo(s) documento(s) comprobatório(s) em formato PDF único.

§ 1º Poderá ser atribuído atendimento especial para a realização das provas ao candidato que o solicitar, desde que justificada sua necessidade, obrigatoriamente, acompanhado da documentação comprobatória requerida na Ficha de Inscrição.

§ 2º O laudo médico deverá ser encaminhado com as seguintes especificações:

I. atestado da condição de pessoa com deficiência em conformidade com o Decreto nº 3.298/1999 considerando as alterações dadas pela Redação do Decreto nº 5.296/2004; ou de pessoa com transtorno funcional específico, ou de Pessoa com transtornos mentais e/ou psiquiátricos.

II. constar, quando for o caso, a necessidade de uso de órteses, próteses ou adaptações;

III. no caso de pessoa surda, o laudo médico deverá vir acompanhado do original do exame de audiometria, realizado até seis meses anteriores ao último dia das inscrições;

IV. no caso de pessoa cega, ou com deficiência visual, o laudo médico deverá vir acompanhado do original do exame de acuidade visual em ambos os olhos (AO), patologia e campo visual, realizada até seis meses anteriores ao último dia das inscrições.

§ 3º O original do laudo médico deverá ser entregue à Divisão de Recursos Humanos do *Campus*, no momento da nomeação, se o candidato for aprovado e convocado.

§ 4º Na falta do laudo médico, ou não contendo estas informações indicadas, o requerimento de inscrição será processado como de candidato sem deficiência,



mesmo que declarada tal condição posteriormente.

§ 5º O candidato com deficiência deve estar ciente:

- I. das atribuições do cargo para o qual pretende se inscrever, descritas na Lei nº 11.713/97 e suas alterações ou complementos;
- II. de que deverá submeter-se à inspeção médica como exigência do teste;
- III. de que será avaliado por equipe multiprofissional sobre a compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do cargo/função.

§ 6º O atendimento especial para as pessoas com deficiência e necessidades especiais permanentes ou temporárias consistirá, conforme o caso, em:

- I. leitor-transcritor para o deficiente visual;
- II. prova com fonte ampliada;
- III. intérprete-tradutor de LIBRAS;
- IV. guia-intérprete;
- III. locais térreos para acesso facilitado;
- IV. mesas e cadeiras apropriadas;
- V. tempo adicional, caso seja necessário e requerido previsto na Lei 11.713/97 e suas alterações.

§ 7º A solicitação das condições especiais para a realização da prova será atendida, obedecendo a critérios de viabilidade e razoabilidade, mediante apreciação da CPPS/UNESPAR.

I. O candidato com deficiência participa do Concurso Público em condições iguais a dos demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, aos critérios de aprovação, ao horário, à data, ao local de realização das provas e à pontuação exigida para aprovação.

II. Não é um impeditivo à realização das provas, bem como ao exercício do cargo ou função a utilização de material tecnológico de uso habitual.

III. A deficiência existente, quando da nomeação para o cargo/função ou emprego, não poderá justificar mudança de função.

IV. Não será permitida a intervenção de terceiros para auxiliar o candidato com deficiência na realização das provas ou no exercício das funções inerentes ao cargo ou função a ser exercida pelo candidato, se aprovado.

Art. 12 É assegurado o direito da utilização do **Nome Social**, conforme Decreto Federal nº 8.727, de 28 de abril de 2016. Para tanto, o candidato deverá preencher o campo referido na Ficha de Inscrição.

Art. 13 A falsidade de dados ou informações implicará no cancelamento da inscrição e anulação dos demais atos decorrentes.

Art. 14 Junto à Ficha de Inscrição, o candidato declarará que se encontra em situação regular com as obrigações eleitorais, nos termos da legislação pertinente, bem como que conhece e aceita as condições estabelecidas no presente Regulamento e no Edital de Abertura do Concurso Público.

Art. 15 A taxa de inscrição deverá ser paga, impreterivelmente, até o último dia



definido no Edital de Abertura, não sendo necessário o encaminhamento de cópia do comprovante de pagamento do boleto à Comissão Organizadora.

§ 1º Antes de efetuar o pagamento da taxa de inscrição, o candidato deve certificar-se de que preenche todos os requisitos conforme exige o edital para a participação no Concurso Público.

§ 2º A inscrição somente será efetivada em caso de deferimento do pedido de isenção ou após a confirmação do pagamento do valor referente à taxa de inscrição, não se responsabilizando a Instituição pelo não recebimento da confirmação bancária do recolhimento do valor da taxa de inscrição.

§ 3º Não haverá, em hipótese alguma, devolução do valor da taxa de inscrição, quaisquer sejam os motivos, mesmo que o candidato não compareça a quaisquer das etapas deste Concurso Público.

Art. 16 O atendimento aos requisitos descritos no Edital de Abertura são requisitos para a nomeação, não impedindo a inscrição e/ou participação no Concurso Público.

Art. 17 A inscrição implicará no conhecimento, pelo candidato, do presente Regulamento e das instruções no Edital de Abertura, e outros que vierem a ser publicados, e no compromisso expresso de aceitação das condições do Concurso Público, como aqui se acham estabelecidas.

DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 18 A homologação das inscrições será publicada em data a ser definida pelo Edital de Abertura.

Art. 19 Da não homologação da inscrição, caberá recurso dirigido à Comissão Organizadora do Concurso Público, pelo Menu do Candidato, sob pena de preclusão do direito, no prazo de 02 (dois) dias úteis, posteriores à data de divulgação de que trata o Art. 18.

Parágrafo único: O teor do recurso não deve ser superior a 2 (duas) páginas digitadas em fonte 12 (doze) com espaçamento 1,5 (um e meio) em formato PDF único.

Art. 20 Cabe ao candidato a observância da vaga a que se inscreve. No caso de inscrever-se em outra vaga não haverá retificação.

DAS PROVAS

Art. 21 Somente poderão submeter-se às provas os candidatos cujas inscrições tiverem sido homologadas, que atenderem às exigências deste regulamento, do Edital de Abertura e que estiverem portando documento oficial com foto.



Art. 22 Não haverá segunda chamada para nenhuma prova, fase ou etapa do Concurso Público, implicando a ausência do candidato, por qualquer motivo, inclusive moléstia, acidente, atraso ou outro fato, na sua eliminação do Concurso Público.

Art. 23 As provas serão aplicadas em data estipulada no Edital de Abertura do Concurso Público. Os horários e locais serão divulgados nos demais editais publicados no decorrer do processo.

Parágrafo único: Por motivo de força maior, as datas das provas poderão ser postergadas apenas no *Campus* onde se fizer necessária tal prorrogação.

Art. 24 O Concurso Público constará das seguintes provas:

I - Para os cargos de Agente Universitário de Nível Superior:

- a) Prova objetiva, com caráter eliminatório e classificatório;
- b) Prova de títulos, com caráter classificatório.

II - Para o cargo de Agente Universitário de Nível Médio:

- a) Prova objetiva, com caráter eliminatório e classificatório.

Art. 25 O não comparecimento pontual para a realização das provas implica no impedimento da realização da etapa preterida e na eliminação sumária do candidato no Concurso Público, que ficará impedido de participar de outras etapas, sendo considerado como ausente para efeito de divulgação.

DA PROVA OBJETIVA

Art. 26 Por prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, entende-se aquela em que o candidato assinala as alternativas, sobre conhecimentos gerais, científicos e específicos da área/subárea do processo seletivo, de modo objetivo, conforme estabelecido em edital.

§ 1º Para os candidatos aos cargos de Agente Universitário de Nível Superior a nota poderá ser de 0,00 (zero vírgula zero, zero) a 70,00 (setenta vírgula zero, zero) e obedecerá aos critérios estabelecidos pelo Edital de Abertura.

§ 2º Para os candidatos aos cargos de Agente Universitário de Nível Médio a nota poderá ser de 0,00 (zero vírgula zero, zero) a 100,00 (cem vírgula zero, zero) e obedecerá aos critérios estabelecidos pelo Edital de Abertura.

Art. 27 Estará automaticamente eliminado do Concurso Público o candidato que não comparecer no local designado para a realização da prova, na data e horário estabelecidos em edital.

Art. 28 Não haverá segunda chamada das provas, seja qual for o motivo da ausência do candidato, nem será aplicada em local ou horário diverso do estipulado em Edital.



Art. 29 Os candidatos que não obtiverem 50% (cinquenta por cento) da nota da prova objetiva estarão automaticamente eliminados.

Art. 30 A prova objetiva será realizada no dia, horário e endereço estipulado em edital, e em local a ser indicado pelo ensalamento no respectivo *Campus* de inscrição de cada candidato, e terá a duração de 04 (quatro horas), incluindo o tempo para preenchimento do cartão resposta.

Art. 31 O candidato somente poderá retirar-se definitivamente da sala de Prova após 01 (uma) hora de seu início e deverá entregar ao aplicador da prova o caderno de prova e o cartão resposta.

Art. 32 Será permitida a candidata amamentar durante a realização da prova, desde que a criança lactente permaneça em sala reservada sob os cuidados e a guarda de pessoa adulta de sua confiança. A candidata que comparecer à prova sem acompanhante para cuidar da lactente ficará impedida de realizar a prova.

Parágrafo único: Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.

Art. 33 Somente poderão submeter-se às provas os candidatos cujas inscrições tiverem sido homologadas, que atenderem às exigências deste Regulamento, e do Edital de Abertura, e que estiverem portando documento físico, oficial, com foto sendo:

- Identidade ou carteira nacional de habilitação CNH ou Carteira de Trabalho ou documentos em formato digital pelos órgãos oficiais com QR Code que as legitimam;
- Lápis, borracha e duas canetas esferográficas com tinta preta.

Art. 34 Na hipótese de perda, roubo ou furto dos documentos originais de identificação estabelecidos no Art. 33 deste Regulamento, o candidato deverá apresentar à CPPS/UNESPAR documento oficial que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido em, no máximo, 90 (noventa) dias, para fins de adoção de procedimentos especiais para identificação do candidato.

Art. 35 As questões objetivas serão de múltipla escolha, contendo 5 (cinco) alternativas (a, b, c, d, e), em que apenas uma alternativa é a correta.

§ 1º Para cada questão, o candidato deverá assinalar a resposta que julgar correta no caderno de prova, devendo transcrevê-la no cartão resposta, o qual será o único documento válido para a correção da prova.

§ 2º As respostas deverão ser transcritas conforme as instruções que constarem na capa da prova, não sendo válidas as respostas que não atenderem às instruções estabelecidas.

§ 3º As respostas das questões da prova deverão ser transcritas para o respectivo cartão resposta com caneta esferográfica com tinta preta.



§ 4º Questões não assinaladas, assinaladas mais de uma vez, assinaladas a lápis, com emenda ou rasura, não serão consideradas.

§ 5º O candidato é responsável pelo correto preenchimento do cartão resposta e pela sua conservação e integridade, pois em nenhuma hipótese haverá substituição do cartão, salvo em caso de defeito de impressão.

§ 6º Qualquer questionamento deverá ser feito em voz alta, não cabendo aos aplicadores da prova sanar qualquer dúvida sobre as questões da prova, sendo que os questionamentos quanto às perguntas serão registrados em ata própria para posterior apreciação dos elaboradores das questões.

§ 7º O candidato não poderá assinar, rubricar ou escrever qualquer palavra ou fazer qualquer marca que o identifique no cartão resposta, sob pena de ter a prova anulada.

§ 8º A detecção de qualquer marca identificadora no espaço destinado para a versão definitiva da prova acarretará a anulação da prova e a consequente eliminação do candidato do Concurso Público.

§ 9º O gabarito da prova será publicado no sítio da UNESPAR, www.unespar.edu.br/concursos.

§ 10 Após a divulgação do Gabarito provisório divulgado no sítio da UNESPAR, o candidato poderá interpor recurso, cujo teor não deve ser superior a 2 (duas) páginas digitadas em fonte 12 (doze), devidamente fundamentado, quanto às respostas divulgadas no referido Gabarito, devendo ser protocolado, presencialmente, à CPPS, no *Campus* em que concorre à vaga pleiteada, por ele ou por seu procurador designado para tal fim, com cópia simples e procuração simples, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

§ 11 Não haverá recurso contra o Gabarito Definitivo.

§ 12 Não será permitido ao candidato vista de prova.

Art. 36 Será eliminado do Concurso Público o candidato que:

- a) Usar de atitudes de desacato ou desrespeito com qualquer dos demais candidatos ou membros da comissão organizadora;
- b) Comunicar-se durante a prova com demais candidatos;
- c) Utilizar-se de livros, anotações, impressos ou qualquer outro material de consulta durante a prova;
- d) Portar aparelhos eletrônicos durante a prova;
- e) Utilizar-se, durante a prova, de gorros, bonés, óculos escuros e relógios;
- f) Ausentar-se da sala durante a prova sem o devido acompanhamento;
- g) Identificar sua prova de qualquer forma.

Art. 37 Ao término da realização da prova, em cada sala, é obrigatória a saída simultânea dos 03 (três) últimos candidatos, os quais deverão assinar a ata de



encerramento da aplicação da prova na respectiva sala.

DA PROVA DE TÍTULOS

Art. 38 Na Prova de Títulos, de caráter classificatório, os candidatos inscritos para os cargos Agente Universitário de Nível Superior serão avaliados conforme pontuação da tabela constante no **ANEXO III** deste Regulamento, quanto ao tempo de serviço/experiência profissional e quanto à qualificação profissional.

§ 1º A prova de títulos, de caráter classificatório, será avaliada com base no **ANEXO III** deste Regulamento, cuja nota poderá ser de 0,00 (zero vírgula zero, zero) a 30,00 (trinta vírgula zero, zero).

Art. 39 Para o caso de candidato a Agente Universitário do Ensino Superior, deverá ser entregue uma via documentada do currículo encadernada, com cópia simples, paginada e rubricada. A ordem dos documentos deve ser a mesma apresentada no currículo, seguindo a tabela de pontuação constante no **ANEXO III** deste Regulamento.

§ 1º Para a prova de títulos, de caráter classificatório, serão considerados os documentos protocolados à CPPS, presencialmente, por ele ou por seu procurador designado para tal fim, com cópia simples e procuração simples, no *Campus* em que concorre à vaga pleiteada, entregues no prazo estabelecido em edital, que compõem o **ANEXO III** devidamente preenchido e com documentação comprobatória.

§ 2º A entrega da documentação elencada no Art. 40 é exigência para avaliação da Prova de Títulos na qual a nota obtida tem caráter classificatório. A não entrega dessa documentação implica na eliminação automática do candidato no Concurso Público, que será considerado como ausente para efeito de divulgação, não cabendo pedido de recurso.

§ 3º Em hipótese alguma será admitida a juntada de documentos após o encerramento do prazo estabelecido.

§ 4º Não serão admitidos, sob qualquer hipótese, documentação encaminhada por meio diferente do estabelecido em edital.

§ 5º Serão aceitos para a comprovação do tempo de serviço/experiência profissional cópia simples dos seguintes documentos:

- a) Declaração expedida por instituição pública ou da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou do Contrato de Trabalho pelo Regime Especial para o tempo de serviço prestado no Estado do Paraná.
- b) Certidão de Tempo de Serviço ou da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS – ou do Contrato de Trabalho em Regime Especial para o tempo de serviço prestado em Município e em outros Estados ou no serviço público federal que comprove o serviço prestado e/ou experiência profissional na função.
- c) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS – para o tempo de serviço prestado na rede particular.



§ 6º Quando utilizada a Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, esta deverá ser acompanhada de fotocópia das páginas de identificação do trabalhador e do contrato de trabalho no qual deverá constar a função em que o candidato trabalhou.

§ 7º Serão aceitos para a Comprovação de Qualificação Profissional cópia dos seguintes documentos:

- a) Diploma de Graduação ou Certidão de Conclusão de Curso de Graduação acompanhado do respectivo histórico escolar, na área;
- b) Diploma de Graduação ou Certidão de Conclusão de Curso de Graduação diferente do exigido como requisito mínimo acompanhado do respectivo histórico escolar;
- c) Diploma ou Certidão de Conclusão de Curso de Pós-graduação *lato sensu*, acompanhado do respectivo histórico escolar;
- d) Diploma ou Certidão de Conclusão de Curso de Pós-graduação *stricto sensu* em nível de Mestrado e/ou Doutorado, acompanhado do respectivo histórico escolar.

§ 8º Serão aceitos somente os certificados dos cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* que atendam às exigências do Conselho Nacional de Educação.

§ 10 Os títulos de mestre ou doutor somente serão aceitos se forem de programas de pós-graduação que tenham validade nacional comprovada pelas instituições de ensino superior oficiais ou revalidados em instituição oficial, com tradução pública juramentada.

§ 11 O diploma do Curso de Mestrado ou de Doutorado poderá ser substituído por certificado de conclusão devendo constar que o curso é reconhecido pelas instituições de ensino superior oficiais e que o candidato cumpriu todos os requisitos para a outorga de grau.

Art. 40 O atendimento aos requisitos descritos no Edital de Abertura são requisitos para a nomeação, não impedindo a inscrição e/ou participação no Concurso Público.

Art. 41 A inscrição implicará no conhecimento, pelo candidato, do presente Regulamento e das instruções do Edital de Abertura, e de outros que vierem a ser publicados e no compromisso expresso de aceitação das condições do Concurso Público.

Art. 42 A documentação dos candidatos não aprovados poderá ser retirada após a divulgação do resultado final do Concurso Público, até 180 dias, mediante requerimento e ciência no respectivo protocolo do *Campus* da UNESPAR, correspondente à vaga pleiteada, dirigida à CPPS, sob pena de ter a documentação descartada.

DO RESULTADO FINAL

Art. 43 A nota final será obtida da seguinte forma:

- a) Para os cargos de Agente Universitário de Nível Superior: soma da nota da Prova Objetiva com a Prova de Títulos.



b) Para o cargo Agente Universitário de Nível Médio: soma das notas das questões da prova objetiva.

Parágrafo Único: As notas das provas objetiva e de títulos, bem como a média final, serão consideradas até a casa centesimal, desprezando-se, quando for o caso, as frações de milésimos.

Art. 44 Para os candidatos aprovados, serão feitas duas classificações:

- a) Uma classificação específica no *Campus* para o qual o candidato se inscreveu;
- b) Uma classificação geral, entre todos os *Campi* da UNESPAR, conforme cada cargo/função deste Concurso Público.

§ 1º Surgindo novas vagas, em *Campus* diferente do qual o candidato concorreu e esteja classificado, poderá ser considerada a classificação geral de todos os *Campi* da UNESPAR.

§ 2º Caso o candidato convocado não queira assumir em outro *Campus*, fica garantida sua classificação no *Campus* para o qual se inscreveu e foi classificado, sendo reclassificado para a última posição na classificação geral da UNESPAR.

§ 3º Surgindo nova vaga no *Campus* para o qual o candidato concorreu, e esteja classificado, o candidato deverá assumir ou será considerado desistente na classificação por *Campus* e na classificação geral.

Art. 45 Em caso de empate, deve ser observada a vantagem obtida, pela ordem, nos seguintes critérios de desempate:

- a) Estatuto do Idoso, conforme Lei 10.741/2003, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos até a data da prova objetiva;
- b) maior número de acertos na área de conhecimentos específicos;
- c) maior número de acertos na área de língua portuguesa;
- d) ter maior idade, excetuando-se o critério definido na alínea "a".

Art. 46 Será admitida a interposição de recurso em relação ao resultado final, mediante manifestação no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da sua publicação, sob pena de preclusão deste direito, por meio de protocolo encaminhado à CPPS no *Campus* da vaga pleiteada, pessoalmente ou por seu procurador especialmente designado para tal, com cópia simples e procuração simples, detalhando de forma objetiva e fundamentada a razão do pedido.

§ 1º Não haverá recurso sobre recurso analisado pela CPPS/UNESPAR.

§ 2º Se da análise dos recursos contra as provas objetivas resultar anulação de questão, os pontos a ela correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos presentes, independente da formulação de recurso.

§ 3º Se, por força de decisão favorável aos recursos, houver modificação do gabarito provisório da prova objetiva, todos os cartões respostas serão reprocessados de acordo com o gabarito definitivo, não se admitindo recurso dessa modificação.



§ 4º O resultado dos recursos deferidos, especificados no item anterior, será publicado por meio de edital no sítio www.unespar.edu.br/concursos e no Suplemento de Concursos Públicos Estaduais do Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE – e no Quadro de Editais dos *Campi* da UNESPAR.

Art. 47 No caso de anulação total ou parcial do resultado do Concurso Público, a Instituição poderá providenciar, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a realização de novas provas, com os mesmos candidatos, não sendo permitida a juntada de novos documentos.

DO CARGO E DOS VENCIMENTOS

Art. 48 Regime Jurídico: o vínculo funcional será regido pelo Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado do Paraná, Lei Estadual n. 6174/1970, e Leis Estaduais nº 15050/2006, de 12/04/2006, e nº 17.382, de 06/12/2012, com direitos, vantagens, obrigações e atribuições especificados nestas Leis, na legislação pertinente em vigor e na que vier a ser aplicada.

Art. 49 O candidato aprovado, convocado e nomeado deverá ter disponibilidade para o horário de trabalho que atenda às necessidades da Instituição, podendo ser nos períodos matutinos e/ou vespertinos e/ou noturno.

Art. 50 As atribuições da função estão descritas no **ANEXO I** deste Regulamento – Perfil Profissiográfico, conforme estabelecem as Leis nº 15.050/2006, de 12/04/2006, e nº 17.382, de 06/12/2012.

Parágrafo único: Os perfis profissiográficos das funções do cargo de Agente Universitário da Carreira Técnica Universitária das Instituições Estaduais de Ensino Superior foram publicados no Diário Oficial do Estado n.º 7.395 de 23.01.07, pela Resolução Conjunta n.º 001/2007-SEAP/SETI e Lei nº 20.934 de 17 de dezembro de 2021 – Anexo I do Decreto nº 10.087/2022.

Art. 51 A inscrição no Concurso Público implicará na aceitação das funções a serem desempenhadas pelo candidato, de acordo com as necessidades da Instituição.

Art. 52 Os vencimentos serão definidos de acordo com o enquadramento no momento da nomeação.

DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA, POSSE E EXERCÍCIO

Art. 53 São requisitos para investidura no cargo:

- a) Ter sido aprovado e classificado no Concurso Público motivo deste Regulamento;
- b) Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo de direitos políticos (§ 1º do art. 12 da Constituição Federal e Decretos n. 70.391/72 e n. 70.436/72);



- c) Ter completado 18 (dezoito) anos;
- d) Estar no gozo dos direitos políticos;
- e) Estar em dia com as obrigações do Serviço Militar;
- f) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- g) Apresentar aptidão física e mental para o exercício das funções do cargo, a ser comprovada por avaliação médica oficial pré-admissional;
- h) Não ter sido demitido, se estatutário, ou dispensado por justa causa se celetistas/regime especial;
- i) Cumprir as determinações deste Regulamento.

Art. 54 São requisitos para a Avaliação Médica Oficial Pré-Admissional:

a) Anteriormente à nomeação, os candidatos aprovados e classificados dentro do número de vagas no Concurso Público, serão convocados por edital específico, no endereço eletrônico da UNESPAR www.unespar.edu.br/concursos para se submeterem à Avaliação Médica, de caráter eliminatório, conforme estipulado em legislação vigente.

b) A Avaliação Médica abrangerá exames laboratoriais e clínicos, a serem especificados no Edital de Convocação correspondente.

c) A realização dos exames laboratoriais e outros exames exigidos, bem como avaliações clínicas especializadas, conforme estipulados em edital específico, ocorrerá às expensas do candidato.

d) Compete à Coordenadoria de Segurança e Saúde Ocupacional - CSO a homologação do resultado da Avaliação Médica.

Art. 55 São requisitos para posse no cargo/função:

a) Comprovar os requisitos exigidos para o cargo/função, conforme descritos no Art. 54 do presente Regulamento, na data da posse;

b) O candidato que já receber vencimentos de cargo, função, emprego público ou receber proventos de aposentadoria em empresa pública, autarquia, sociedade de economia mista ou fundação mantida pelo poder público, relativos a cargos não acumuláveis nos termos da Constituição Federal, Art. 37, inciso XVI, e da Constituição do Estado do Paraná, Art. 27, incisos XVI e XVII, deverá fazer a opção e comprová-la no processo de nomeação, sob pena de ser impedido de assumir suas funções no momento da posse ou vir a ser exonerado de ofício, após esta. Na hipótese de acúmulo legal de cargos, o candidato deverá apresentar Declaração em papel timbrado do outro Órgão a que está vinculado contendo: Nome, RG, Nome da Instituição/Empresa, Admissão, Cargo/Função, Regime Jurídico, Carga Horária Semanal, Jornada de Trabalho (especificar dia e horário), Remuneração Bruta e a Assinatura com Identificação. A remuneração só deverá ser declarada, para servidores detentores de cargos e empregos públicos;

c) Ter disponibilidade para o horário de trabalho, conforme consta no Art. 50 deste Regulamento;

d) Apresentar os documentos, declarações e exames exigidos para a nomeação.

Art. 56 O candidato aprovado que tiver completado 75 (setenta e cinco) anos de idade antes da data designada para investidura no Cargo/Função, não poderá ser empossado, conforme inciso II, do § 1º, do artigo 40, da Constituição Federal.

Art. 57 A não apresentação dos documentos comprobatórios ou a falta de comprovação de qualquer dos requisitos exigidos para a posse e/ou exercício no



cargo/função, especificados neste Regulamento, ou daqueles que vierem a ser estabelecidos em legislação superveniente, ou que forem considerados necessários, impedirá a posse do candidato e implicará na automática eliminação do Concurso Público e na nulidade da aprovação e classificação e consequente perda dos efeitos dela decorrentes.

Art. 58 Verificada a falsidade nos documentos apresentados, será o candidato eliminado do Concurso Público, com nulidade da aprovação e classificação e dos efeitos decorrentes, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis. Caso a irregularidade seja constatada após a posse, o candidato será submetido a processo administrativo disciplinar, na forma do Estatuto dos Funcionários Cíveis do Paraná (Lei nº 6.174/70).

DA CONVOCAÇÃO

Art. 59 A convocação dos candidatos aprovados no Concurso Público será feita pela PROGESP/UNESPAR através de edital específico, com observância rigorosa da ordem de classificação.

Art. 60 O ato de convocação dar-se-á após a homologação do resultado final do Concurso Público.

Art. 61 O candidato aprovado que não atender aos prazos e demais determinações dispostas no ato convocatório perderá a vaga e será automaticamente eliminado do Concurso Público.

Art. 62 É de inteira responsabilidade do candidato aprovado acompanhar a publicação ou divulgação dos atos concernentes ao Concurso Público, divulgados no sítio www.unespar.edu.br/concursos, no Suplemento de Concursos Públicos Estaduais do Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE – e no Quadro de Editais dos *Campi* da UNESPAR, obrigando-se a atender os prazos e condições estipulados neste Regulamento e nos editais que forem publicados acerca do Concurso Público.

Art. 63 É responsabilidade do candidato aprovado manter seu endereço, telefone e e-mail atualizados na Divisão de Recursos Humanos do *Campus* para o qual se inscreveu, durante o período de validade do Concurso Público.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64 O prazo de validade do Concurso Público será de 02 (dois) anos, contados a partir da data de publicação da homologação do resultado final no Diário Oficial do Estado do Paraná, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

Art. 65 A aprovação no Concurso Público não gera direito à nomeação. A nomeação de candidato aprovado será efetivada atendendo ao interesse e à conveniência da Administração.

Art. 66 O Concurso Público obedecerá aos princípios da legalidade,



impeccabilidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 67 Não poderão participar da CPPS/UNESPAR parentes consanguíneos ou afins dos candidatos até o terceiro grau de parentesco, bem como aqueles que se declararem impedidos.

Art. 68 Em relação às pessoas com deficiência, quando for o caso, será aplicada a Lei Estadual n. 18.419/2015, e o Decreto Estadual nº 7.116/2013.

Art. 69 Não serão fornecidos atestados, certificados ou certidões relativas à classificação ou notas de candidatos, valendo para tal fim os resultados publicados nos editais no sítio da UNESPAR – www.unespar.edu.br/concursos e no Suplemento de Concursos Públicos Estaduais do Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE.

Art. 70 No ato da inscrição o candidato declara submeter-se aos termos e a todas as demais condições definidas pelo presente Regulamento e demais editais publicados acerca do Concurso Público.

Art. 71 São partes integrantes deste Regulamento os seguintes anexos:

ANEXO I – Perfil Profissiográfico

ANEXO II – Conteúdo Programático

ANEXO III – Tabela para a pontuação da prova de títulos (somente para as funções do Cargo de Agente Universitário Nível Superior).

Art. 72 Os casos omissos serão resolvidos pela CPPS/UNESPAR ou, se for o caso, submetidos à apreciação do Órgão Superior, nos termos do Regimento Geral da Universidade Estadual do Paraná/UNESPAR.



ANEXO I

EDITAL __/20__ - PERFIL PROFISSIONAL
(RES. CONJ. N.º 001/2007 - SEAP/SETI)



ANEXO II

EDITAL __/20__ – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

AGENTE UNIVERSITÁRIO NÍVEL SUPERIOR

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XX

AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL MÉDIO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XX



ANEXO III

EDITAL ___/20__

TABELA DE PONTUAÇÃO PARA A PROVA DE TÍTULOS

*Somente para as funções do Cargo de Agente Universitário Nível Superior

CARGO: AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL SUPERIOR

Formulário para Aplicação da Prova de Títulos e Experiência Profissional

Nome do candidato: _____

Inscrição nº: _____

Função: _____

Item	Máximo de Pontuação	Pontuação Obtida
1. Curso de Pós-Graduação (considerar apenas a maior titulação, não acumulativamente): a) Especialização – 3 (três) pontos; b) Mestrado – 7 (sete) pontos; c) Doutorado – 10 (dez) pontos	10	
2. Curso(s) de Extensão, Aperfeiçoamento ou Capacitação Profissional nas áreas aplicadas ao serviço público ou na área da vaga do processo seletivo pontuados por somatória de cursos a cada 30 (trinta) horas. Apenas são aceitas atividades realizadas nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à publicação do Edital de Abertura do CONCURSO PÚBLICO contando 1 (um) ponto a cada 30h.	5	
5. Exercício de função/cargo de Serviço Público, e/ou experiência profissional na área da vaga do processo (público ou privado) contando 5 (cinco) pontos) a cada ano de exercício com comprovação.	15	
TOTAL (SCORE MÁXIMO POSSÍVEL: TRINTA (30) PONTOS)	30	

*A soma dos pontos dos itens 1 (um) + 2 (dois) + 3 (três) será a nota final da Prova de Títulos.